

## **PORTARIA DO CORREGEDOR Nº 21, de 26 de maio de 2026**

Dispõe sobre as prerrogativas, a organização e o funcionamento das atividades correcionais no âmbito da Corregedoria do IFSC.

O Corregedor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, a Resolução CONSUP/IFSC Nº 123 de 12 de dezembro de 2024 e a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 203 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2026, Edição: 14, Seção: 2, Página: 17,

Considerando a necessidade de estruturar, normatizar e assegurar a independência e a eficácia das atividades correcionais,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras, os princípios e as prerrogativas para o regular desempenho das atividades de correição, inspeção, apuração e processamento de irregularidades no âmbito do IFSC.

### **CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS DA UNIDADE CORRECIONAL**

Art. 2º Para o efetivo cumprimento de suas atribuições, aos agentes, comissões processantes e titulares da unidade correcional são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - Do livre acesso aos elementos probatórios:

- a) Livre trânsito e acesso irrestrito a todas as dependências, arquivos, almoxarifados e setores do órgão, ainda que classificados como de acesso restrito, observado o sigilo legal.
- b) Acesso pleno e irrestrito a todos os sistemas corporativos, bancos de dados, fluxos de documentos e registros funcionais da instituição.
- c) Obtenção de cópias, extração de dados e o recolhimento de documentos e materiais físicos ou digitais que se façam necessários à instrução preliminar ou ao processo administrativo.

II - Dos recursos tecnológicos:

- a) Utilização e prioridade na gestão de sistemas eletrônicos oficiais (a exemplo do Processo Eletrônico e sistemas correcionais próprios) com a criação de classes de acesso restrito/sigiloso.
- b) Emprego de recursos tecnológicos de comunicação em tempo real (videoconferência ou áudio e vídeo) para oitiva de testemunhas, interrogatórios e diligências.

c) Fornecimento pela área de Tecnologia da Informação (TI) de ferramentas especiais necessárias à análise forense digital, extração de dados e auditoria de sistemas, bem como acesso a equipamentos que garantam a cadeia de custódia de dados.

III - Da requisição de servidores e outras áreas:

a) A unidade correcional poderá solicitar o auxílio, em caráter prioritário e de urgência, de servidores, peritos ou especialistas lotados em qualquer outra área, departamento ou unidade do órgão para compor comissões ou auxiliar em perícias específicas.

b) A requisição de servidores de outros setores independe de anuência da chefia imediata do servidor requisitado, prevalecendo a necessidade da atividade correcional.

c) Os servidores requisitados poderão ser dispensados, no todo ou em parte, de suas atribuições ordinárias, dedicando-se com exclusividade aos trabalhos correccionais, a critério da autoridade correcional.

### CAPÍTULO III - DO RESGUARDO DE INFORMAÇÕES E SIGILO

Art. 3º Os trabalhos correccionais tramitam sob o manto do sigilo quando necessário à elucidação dos fatos ou por imposição legal, sendo dever de todos os envolvidos a preservação da confidencialidade.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de informações, cópias ou acesso aos autos a pessoas estranhas ao processo, ressalvado o direito de defesa do investigado/acusado, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela chefia da unidade correcional ou pela autoridade máxima do órgão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BERGMAIER

ZIZIMO MOREIRA FILHO

Autenticado Digitalmente